

MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.750, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 4.741/2021, permitindo o funcionamento dos serviços que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas Pela Constituição Federal do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município e demais normas, e, especialmente:

CONSIDERANDO que o comércio de produtos não essenciais pelo sistema delivery é autorizado na “Onda Roxa” do Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais;

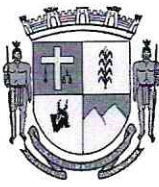
DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 4.741, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - São considerados produtos e serviços essenciais, de acordo com as deliberações referidas no caput e para os efeitos deste decreto, aquelas especificadas nas referidas deliberações, de acordo com a “Onda Roxa”, entre elas:

(...)

§ 1º - Os restaurantes e lanchonetes somente poderão funcionar na modalidade delivery ou com a retirada de produtos na porta, sendo expressamente proibida a circulação ou permanência de clientes no interior do estabelecimento, sendo que bares deverão permanecer fechados”.



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º O artigo 5º, do Decreto Municipal nº 4.741, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Os estabelecimentos do ramo da construção civil, bem como os de autopeças, deverão funcionar exclusivamente com delivery ou com a retirada de produtos na porta, no horário compreendido entre 08h e 18h, vedado o acesso e a permanência de clientes dentro das respectivas lojas”.

Art. 3º O artigo 8º, do Decreto Municipal nº 4.741, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços não considerados essenciais na “Onda Roxa” do Programa Minas Consciente poderão funcionar de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 horas, exclusivamente no sistema delivery, com entrega de produtos ou serviços em domicílio, vedado o atendimento de clientes na porta ou nas dependências do estabelecimento.

Parágrafo único: Para o delivery autorizado no caput o estabelecimento deverá manter as portas fechadas e poderá manter o funcionamento interno, desde que respeitadas as regras de distanciamento e a escala mínima de funcionários necessária para as entregas”.

Art. 4º - O artigo 10, do Decreto Municipal nº 4.741, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Ficam todos os estabelecimentos proibidos de funcionar aos sábados e domingos, excetuados as farmácias e drogarias, os postos de combustíveis, as distribuidoras de gás, os serviços de comunicação e

uuu



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

provedores de internet, serviços de guincho, borracharias, assim como, exclusivamente nos caso de emergência, os serviços de saúde, inclusive os laboratórios de análises clínicas.


Parágrafo único – Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos de fornecimento de alimentos pronto para o consumo aos sábados e domingos, devendo o atendimento ser exclusivamente na forma de delivery ou retirada na porta, até às 22 horas, sendo expressamente proibida a circulação ou permanência de clientes no interior do estabelecimento”.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 4.741, de 17 de março de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Guanhães (MG), 06 de abril de 2021.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES	
Certifico ter publicado ()Lei, (X)Decreto, ()Portaria, número <u>4.750</u> na íntegra afixando ao quadro de avisos da Prefeitura no dia <u>06/04/2021</u> .	
Ass: 	Mat.: <u>8813</u>